



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 254/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 12 de dezembro de 2022.

**Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem n° 040, de 12 de dezembro de 2022**, que “Altera a Lei n° 1.311, de 23 de junho de 1999, que institui Gratificação Especial a condutores de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária, e dá outras providências”.

Considerando tratar-se de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o **Projeto de Lei** anexo seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 14/12/2022, às 15:42h

Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

/SFPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 040, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Altera a Lei nº 1.311, de 23 de junho de 1999, que institui Gratificação Especial a condutores de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 9905/2022.

O presente Projeto de Lei objetiva promover alteração na Lei nº 1.311/1999, alterada pelas Leis nºs. 1.704/2003, 1.938/2006, 2.995/2022, que dispõe sobre a Gratificação Especial devida a condutores de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária, de modo a atualizar a nomenclatura da Pasta da Assistência Social.

Sendo assim, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 14 / 12 / 2022

Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° _____/2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.311, de 23 de junho de 1999, que institui GRATIFICAÇÃO ESPECIAL a condutores de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.311, de 23 de junho de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional, a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, a ser concedida pelo Poder Executivo a MOTORISTAS da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, efetivos e contratados, quando do desempenho do serviço de transporte no âmbito das referidas Secretarias.

Art. 2º A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, referida no artigo anterior, tem por objetivo compensar o excesso de jornada de trabalho e plantões.

Art. 3º A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE será concedida pelo Poder Executivo, única e exclusivamente, a motoristas em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 4º Para fazer jus à GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE instituída por esta Lei, os condutores de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverão atender a todas as necessidades das referidas Secretarias, sem direito à percepção de qualquer outro adicional.

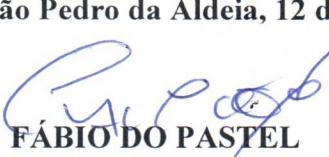
Art. 5º Fica concedida a gratificação no valor unitário de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais) mensais, a todos os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que prestarem os serviços previstos no art. 1º desta Lei.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.311, de 23 de junho de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de dezembro de 2022.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =